



Entrega de documento errado impede responsabilização de banco

15/01/2015

A entrega de documento errado para pedir financiamento impede a responsabilização de banco por suposto dano à imagem da empresa. Assim decidiu, por unanimidade, a 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que negou indenização por dano moral a uma construtora da cidade de Araras (SP). A empresa entrou com ação contra a Caixa Econômica Federal por atrasos na obra alegando que a demora comprometeu a sua reputação no mercado.

No caso, a construtora foi procurada por um casal para a construção de uma casa, tendo apresentado dois orçamentos, um deles abrangendo uma edificação completa (casa e edícula) e outro que incluía somente a casa principal.

Os clientes da empresa se decidiram pela construção da casa sem a edícula e, para tanto, procuraram um financiamento junto à Caixa, entregando os documentos necessários. Ocorre que o financiamento foi liberado para a “construção de um prédio residencial e edícula”.

Com a obra já em andamento, foi feita vistoria de rotina pelos engenheiros do banco público. Os técnicos da caixa observaram que a edificação não contemplava a edícula, fato do qual decorreram atrasos na liberação das parcelas do financiamento e retificação do contrato.

Dano à imagem

No recurso ao TRF-3, a empresa questionou decisão monocrática que havia sustado o dever da Caixa em reparar supostos danos à imagem, porque o banco atrasou a liberação de parcelas de financiamento à construtora, bem como a retificação de contrato, para a construção de uma casa sem edícula — quando o financiamento foi para uma casa com o cômodo a mais.

Jorge Rosenberg



Segundo o voto da relatora, desembargadora federal Cecília Mello (*foto*), mesmo com a inversão do ônus da prova —determinado pelo Código de Defesa do Consumidor — os autos da sentença colocam que o erro de procedimento foi exclusivo da vítima.

Nexo causal

Em seu voto, a relatora aponta que a Constituição Federal, no artigo 36, parágrafo 6º, que trata da responsabilidade civil de pessoa jurídica de direito público ou privado que prestem serviços públicos só

tem responsabilidade objetiva quando há “nexo causal entre o dano e ação administrativa”, diz o texto constitucional.

A decisão de primeiro grau já havia observado que o ato que gerou a controvérsia partiu do próprio cliente da empresa autora, ao firmar contrato em termos que não veio a cumprir. Assim, a exigência de construção da edícula não decorreu de nenhum ato da Caixa Econômica Federal, mas da conduta do cliente da autora e do responsável técnico da obra.

Além disso, segundo o processo, testemunhas afirmaram que a empresa não teve a imagem denegrida. O próprio cliente envolvido “declarou que não se sentiu enganado e que sua imagem da empresa não foi alterada pelos acontecimentos, restando demonstrado, portanto, que o prejuízo quanto à propaganda boca a boca não ocorreu. Outra testemunha lembrada pela desembargadora declarou que a “empresa goza de ótima reputação na cidade”, afirmaram. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-3.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 2001.61.09.003746-1/SP

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-jan-15/entrega-documento-errado-impede-responsabilizacao-banco/>